

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 9543/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomash Zareva, filho de Ivan Zareva e de Valeria Zareva, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Outubro de 1978, solteiro, com profissão — pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança, com a identificação fiscal n.º 236415794, com domicílio na Rua do Arneiro, Casa da Eira, Lapa, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 9544/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/02.8GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Oliveira Teixeira Pimenta, filho de Felozindo Teixeira Pimenta e de Maria de Lurdes Oliveira, natural de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10276348, com domicílio na Rua dos Casalinhos, Lote Msf, Cave 2, Bairro das Areias, Apelação, 2685-749 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2002, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9545/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum colectivo, n.º 29/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Filipe Gonçalves, filho de José Francisco Paixão Gonçalves e de Maria dos Remédios Pinto Filipe Gonçalves, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nascido em 27 de Setembro de 1976, solteiro, com a identificação fiscal n.º 211483494 e titular do bilhete de identidade n.º 11118252, com última morada conhecida na Rua Principal, 11, Sobreiros, Ribafria, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9546/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 4026/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, titular do passaporte n.º 378447-A da República do Brasil, com última morada conhecida na Rua São José 163, 4.º,

1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9547/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/97.0GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio da Silva Fernandes, filho de Isidro José Fernandes e de Adélia Mariana da Silva, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639429, com domicílio no Sítio da Oruda, Junto ao Clube de Pesca Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varino*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 9548/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/04.0TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Rodrigues Duarte, filho de Mário Fernando Esteves Duarte e de Rosa Liseta Rodrigues Constantino Duarte, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10229642, com domicílio na Rua João de Deus, 8, 6005 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 9549/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito de turno do 3.º Juízo do Tribunal da Co-

marca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1077/91.3TBCB, (antigo 1158/1991), pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Álvaro da Costa Antunes, filho de Fernando Antunes e de Catarina da Costa, natural de Penamacor, Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8608159, com domicílio na Rua do Bonfim, 28, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1988, por despacho de 2 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 9550/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/04.8TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira dos Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília da Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5846928, com domicílio na Avenida de Portugal, 162, 2.º, B, Preense, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Novembro de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Albina B. P. Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 9551/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Vieira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/00.8GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Isidro Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural de Ílhavo, São Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, casado, com a identificação fiscal n.º 206932146 e titular do bilhete de identidade n.º 11954836, com domicílio na Rua Parachan, Candean, 38, Vigo, 36217 Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticados em 28 de Julho de 2000, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 9552/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Vieira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/02.2GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Isidro Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural de Ílhavo, São Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, casado, com a identificação fiscal n.º 206932146 e titular do bilhete de identidade n.º 11954836, com domicílio na Rua Parachan, Candean, 38, Vigo, 36217 Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9553/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/04.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Romano, filho de Luís Joaquim Romano e de Élia Maria Marques Lhorent, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7666000, com domicílio na Residencial As Camélias, Estrada Nacional, 1, Malaposta do Carqueijo, Casal da Lomba, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 15 de Dezembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9554/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/05.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silva Macedo, filho de Franklim Almeida Macedo e de Emília dos Santos Silva, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12394941, com domicílio na Rua Magalhães Lima, 18, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 9555/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/05.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Fonseca, filho de José Manuel Pereira da Fonseca e de Maria Preciosa Rodrigues Fonseca, natural de Currelos, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12782778, com domicílio na Rua das Flores, 3, Casal Mendo, Currelos, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua